



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Resolução n.º 514/XV

Recomenda ao Governo que implemente as diretrizes da OMS, avalie os critérios do European Abortion Policy Atlas, retome as publicações dos relatórios anuais sobre registos das interrupções da gravidez e garanta o cumprimento integral da lei da interrupção voluntária da gravidez

Exposição de motivos:

Com a entrada em vigor da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, a interrupção voluntária da gravidez (IVG) deixou de ser uma prática clínica ilícita em Portugal. Passaram-se 16 anos desde o referendo¹ que excluiu tal ilicitude do Código Penal e que permitiu às mulheres tomarem decisões livres, informadas e seguras sobre a sua saúde sexual e reprodutiva e sobre os seus corpos.

Segundo dados do pordata² em 2008 realizaram-se 18.607 IVGs, em 2011 foram registadas 20.480 IVGs (naquele que é o ano com maior número de IVGs até hoje) e o valor preliminar referente a 2021 estima que se tenham realizado 12.159 IVGs em Portugal.

Não obstante, nos últimos meses têm surgido relatos frequentes e notícias³ sobre a violação do direito à interrupção voluntária da gravidez, sobre falhas na implementação da lei, assimetrias regionais e conseqüente impacto no bem-estar emocional e físico das mulheres em Portugal.

Com efeito, a edição de 2021 do *European Abortion Policy Atlas*⁴ coloca Portugal em 17.º lugar, com apenas 67% de implementação dos standards internacionais e 9 em 15 pontos possíveis sobre boas práticas legislativas.

Aliás, em julho de 2022, o Comité das Nações Unidas da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comité CEDAW) recomendou que

¹ <https://www.cne.pt/content/referendo-nacional-2007>

² <https://www.pordata.pt/db/portugal/ambiente+de+consulta/tabela>

³ <https://www.dn.pt/sociedade/nos-aqui-como-e-hospital-amigo-dos-bebes-nao-fazemos-como-o-sns-viola-a-lei-do-aborto-15818824.html>

⁴ https://www.epfweb.org/sites/default/files/2021-09/ABORT%20Atlas_EN%202021-v10.pdf

Portugal, no espaço de 4 anos, consiga assegurar a implementação efetiva da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, em todas as regiões e para todas as mulheres.⁵

Apesar de a Direção-Geral de Saúde não publicar desde 2018 os relatórios anuais sobre os registos das interrupções da gravidez (IG), foi publicado em junho de 2022 um relatório de análise preliminar desses mesmos registos e referente ao período 2018-2021.⁶ Segundo os dados deste relatório: a idade mediana das mulheres foi de 28 anos; há uma tendência crescente de IGs em mulheres de nacionalidade não portuguesa; 43% das mulheres têm frequência do ensino secundário; a Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo realizou a maioria das IGs (61,31% em 2021), seguindo-se a Região Norte; a maioria dos procedimentos aconteceu em unidades do Sistema Nacional de Saúde (SNS), notando-se um aumento do peso percentual no setor privado nos anos de 2020 e 2021.⁷ Já os dados do relatório referente a 2018⁸ evidenciaram alguma fragilidade social destas mulheres, muitas vezes também em situações de desemprego ou precariedade laboral.

Reconhecendo que o direito de objeção de consciência é um direito constitucionalmente consagrado e cujo exercício em caso de IVG é assegurado pelo Artigo 4.º da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, também importa salientar que há relatos⁹ de profissionais de saúde alegadamente a declarar a objeção de consciência quer por falta de recursos humanos suficientes, quer por falta de interesse em realizar os atos médicos prévios e obrigatórios (consulta prévia, ecografia, consulta para explicar o procedimento e duas consultas para assegurar o sucesso da interrupção da gravidez). Logo, é importante reconhecer que então “a objeção de consciência interfere na organização das equipas e no funcionamento das unidades de saúde, levando a que muitas mulheres sejam obrigadas a deslocar-se para instituições privadas fora da sua região de residência”¹⁰ o que, naturalmente, acentua assimetrias regionais e desigualdades sociais no acesso à interrupção voluntária da gravidez.

Há dias o Diretor Executivo do SNS afirmou, em audição na Comissão de Saúde no Parlamento,¹¹ que o Estado pode vir a recorrer ao setor privado para assegurar o direito à interrupção voluntária da gravidez. Mas a universalidade de acesso à saúde, livre de quaisquer discriminações, impõe que a solução passe real e efetivamente pelo SNS. “É pela melhoria sucessiva do SNS e na garantia de transversalidade e equidade no acesso de todas as mulheres a IG segura que se contraria a penalização de muitas mulheres que pretendem aceder a cuidados e serviços de saúde” (MA Feio, 2021).

⁵ <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRiCAqhKb7yhss1YTn0qfX85YJz37palgUCPn4a8%2B5I9mmCPm3TJj2dvqgZ5frBOM06FC8NgoUavgp9ZNHTQ0cHVDLr%2FRgWlQjpDmBaLjqkkGKC%2FgRIZLdJA> parágrafos 32 e 33 alínea b)

⁶ <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/interrupcoes-da-gravidez-por-opcao-da-mulher-registam-reducao-nos-ultimos-dez-anos-pdf.aspx>

⁷ O relatório nota o impacto da pandemia nestes números, referindo inclusivamente que houve um aumento de cerca de 10 pontos percentuais entre 2019 e 2021 na referenciação do hospital público para o setor privado.

⁸ https://www.spdc.pt/images/RelatrioIVG2018_Imprensa.pdf

⁹ <https://observador.pt/especiais/ha-medicos-objetores-que-na-verdade-nao-sao-contrario-o-aborto-plano-do-governo-pode-passar-pelos-privados/>

¹⁰ Miguel Areosa Feio, “Lei do aborto em Portugal: barreiras atuais e desafios futuros”, Sociologia, Problemas e Práticas [Online], 97 | 2021, disponível em: <https://journals.openedition.org/spp/9760>

¹¹ <https://canal.parlamento.pt/?cid=6581&title=audicao-do-diretor-executivo-do-sns>

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que:

1. Assegure a implementação das diretrizes sobre cuidados referentes ao aborto da Organização Mundial de Saúde,¹² publicadas a 8 de março de 2022;
2. Garanta o cumprimento integral da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, desenvolvendo os esforços necessários para assegurar a sua cabal implementação a nível nacional através dos estabelecimentos de saúde do SNS;
3. Avalie os critérios do *European Abortion Policies Atlas* a fim de promover as necessárias alterações legislativas e de reorganização e funcionamento dos estabelecimentos e serviços de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos, com o objetivo de assegurar a implementação dos mais altos standards internacionais em matéria de interrupção voluntária da gravidez;
4. Retome as publicações anuais dos relatórios dos registos das interrupções da gravidez, sob a responsabilidade da Direção-Geral da Saúde, que devem passar a incluir também dados sobre a capacidade de resposta do SNS e objetores de consciência.

Assembleia da República, 1 de março de 2023

O Deputado

Rui Tavares

¹² <https://www.who.int/publications/i/item/9789240039483>